



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Licenciamento de Saneamento Básico

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 38/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

Referência: Processo nº 00391-00002541/2018-17

Interessado: SLU

CPF ou CNPJ: 01.567.525/0001-76

Atividade: ATTR

Assunto: Unidade de Recebimento de Entulho - URE e Unidade de Britagem - UB

Compensação Ambiental: Não **Compensação Florestal:** Não

Prazo de validade: 3 anos

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do requerimento de LAS para a Unidade de Recebimento de Entulho - URE e Unidade de Britagem - UB a serem instaladas no Aterro Controlado do Jóquei – ACJ, na Cidade Estrutural.

2. LOCALIZAÇÃO

A área solicitada para a implantação da URE localiza-se na poligonal do Aterro Controlado do Jóquei, mais conhecido como lixão da Estrutural, área especial.

Encontra-se a menos de 1 km do Parque Nacional de Brasília, e a menos de 2 KM da Floresta Nacional.

De acordo com o PDOT, está na Zona Urbana de Uso Controlado II.

Conforme Mapa Hidrográfico do DF, situa-se na Região Hidrográfica Paraná, Bacia Hidrográfica Lago Paranoá e Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo.



Figura 1: Em vermelho, poligonal prevista para a URE.



Figura 2: Localização aproximada da URE.



Figura 3: Área prevista para a UB.

Figura 4: Área prevista para a UB. Verifica-se a dominância de espécies exóticas, como mamonas e leucenas.

3. INFORMAÇÕES

Descrição da operação e das intervenções necessárias ao funcionamento da unidade de britagem, conforme Memorial Descritivo:

- Sistema viário de acesso

Manutenção das vias de acesso periférico à área de operação do ACJ com uso de pavimento reforçado, constituído de: 30 cm de espessura de reforço de sub-base com entulho (RCC); 10 cm de espessura de brita nº 3 e 5 cm de espessura de brita graduada.

Manutenção das vias de acesso interno de serviço com uso de revestimento simples constituído de: 50 cm de espessura de entulho (RCC), 20 cm de espessura de rachão e 10 cm de espessura de brita nº 3.

- **Unidade de Britagem**

A área prevista para instalar a URE é de 40.000 m². A UB será dividida nas seguintes áreas: (a) área de recepção e descarregamento das cargas contendo RCC; (b) área para triagem dos resíduos, onde serão retiradas as parcelas dos resíduos distintos aos da Classe A destinados à britagem; (c) área de britagem, contendo o britador móvel; (d) área para estocagem do material Classe A não britado ou já britado; (e) área de estocagem da parcela triada que não se enquadra na Classe A.

A Unidade de Britagem Móvel será movida a diesel, composta de tremonha de alimentação, alimentador vibratório com grelha, britador de mandíbulas, separador magnético e spray de suspensão para o beneficiamento de RCC, com capacidade de, no mínimo, 100 toneladas/h.

As especificações técnicas mínimas para estruturação da UB deverão contemplar:

1. 50% (cinquenta por cento) da área do terreno, exclusivamente, para o armazenamento do resíduo de construção civil (RCC) Classe A previamente triado ou de agregados reciclados não comercializados, separado por granulometria;
2. No máximo 10% (dez por cento) da área do terreno para o armazenamento provisório dos rejeitos e de possíveis materiais de Classe B triados nas cargas de RCC/RCD, os quais devem ser estocados separadamente, de forma a garantir o aproveitamento da parcela reciclável.

A UB terá operação no horário de 06h00min até às 22h40min, de segunda a sábado, exceto nos feriados nacionais e do Distrito Federal, de modo que a operação do britador será realizada em 02 (dois) turnos com equipes distintas.

Após a triagem, os rejeitos produzidos poderão ser temporariamente armazenados em local que evitem os riscos de contaminação do solo, da água e do ar, devendo ser encaminhados para destinação final adequada conforme a tipologia dos mesmos.

O material poderá ser triturado em 04 (quatro) granulometrias diferentes, devendo ser separados e armazenados conforme sua granulometria.

A produção de agregados deverá seguir as seguintes “Normas Técnicas para análises granulométricas”:

1. NBR 15115:2004 - Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos da Construção Civil- Execução de Camadas de Pavimentação – Procedimentos;
2. NBR 15.116:2004 - Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos da Construção Civil - Utilização em Pavimentação e Preparo de Concreto sem Função Estrutural.

- **Volume de resíduos recepcionados**

Resíduos da Construção Civil = 113.000 ton/mês

Resíduos Processados na Unidade de Britagem = 56.500 ton/mês

- **Volume de efluentes gerados**

Produção de chorume = A atividade não produz chorume

Média estimada de produção de biogás = A atividade não produz biogás

- **Impactos ambientais previstos**

1. Geração de poeira e material particulado.
2. Poluição sonora;

- **Controle e mitigação de impactos ambientais**

1. Monitoramento e controle de poluentes.
 1. Monitoramento das águas superficiais existentes na área do terreno e de suas imediações.
 2. Monitoramento da quantidade e da qualidade do material dos RCC recebidos, processados e comercializados.
2. Proibição da entrada de pessoas não autorizadas ou estranhas aos serviços dentro da área do ACJ.

3. Manutenção das vias internas de acesso à UB, inclusive com irrigação das pistas, quando necessário, para evitar a poluição por materiais particulados.
4. Desobstrução periódica das vias de serviço do ACJ, de maneira a evitar o alagamento das áreas vizinhas ao aterro.
5. Recebimento na área da UB apenas de RCC Classe A, material inerte, não poluente.
6. Cercamento e proteção da UB com barreira vegetal para evitar poluição por material particulado e poluição sonora.
7. Limpeza, roçagem e capina de toda área do terreno. Não será realizada a supressão de espécies arbóreas no local.

4. ANÁLISE

A área solicitada para a instalação da unidade está totalmente impactada e antropizada, tendo em vista que os resíduos de todo o DF foram depositados de forma desordenada, sem qualquer controle e cuidados com o solo durante 60 anos. O solo e o aquífero da região estão contaminados pelo chorume que percola diariamente no ACJ. A implantação de uma ATTR nesta área não vai aumentar o passivo existente. Com o funcionamento da URE, o SLU irá poder controlar e amenizar a disposição desordenada e incorreta de RCC que existe hoje em todo o DF. Esta unidade será temporária, até que as 6 ATTR previstas no PDGIRS sejam implantadas, e posteriormente a área será recuperada, assim como o restante do ACJ.

Importante ressaltar que o SLU necessita iniciar o projeto de licitação para a elaboração dos projetos e execução das obras. Como a atividade é passível do licenciamento simplificado, ou seja, uma única licença que aprova a viabilidade locacional, implantação e operação do sistema, os prazos para entrega de projetos e estudos foram condicionados no item 6 deste documento, pois não existe uma licença prévia para poder iniciar o processo de licitação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a CONAM nº02/2012, que institui o Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades de Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil; Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis – CTR;

Considerando que a área solicitada para a instalação da unidade está totalmente impactada e antropizada, tendo em vista que os resíduos de todo o DF foram depositados de forma desordenada, sem qualquer controle e cuidados com o solo durante 60 anos;

Considerando que o SLU precisa da licença para iniciar o processo de licitação;

Considerando que a unidade é temporária, pois após a abertura das outras ATTR previstas, a curto prazo, no Plano Distrital de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do DF, a unidade em tela será desativada e toda a área deverá ser recuperada;

Esta equipe é favorável à emissão de LAS para a Unidade de Recebimento de Entulho - URE e Unidade de Britagem - UB a ser instalada no Aterro Controlado do Jóquei – ACJ, na Cidade Estrutural, pelo período de 3 (três) anos.

Caso a licença seja emitida, solicita-se que o Instituto Chico Mendes (ICMBio) seja informado do empreendimento devido a poligonal do empreendimento localizar-se na zona de amortecimento do Parque Nacional de Brasília, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 428/2010.

Art. 5º Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em UC;

II – estiver localizado na sua ZA;

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir da data da publicação da Resolução nº 473, de 11 de dezembro de 2015. (redação dada pela Resolução nº 473/2015).

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Este documento é referente a LAS para a Unidade de Recebimento de Entulho - URE e Unidade de Britagem - UB a serem instaladas no Aterro Controlado do Jóquei – ACJ, na Cidade Estrutural, pelo período de 3 (três) anos;
2. Apresentar projeto básico do empreendimento, projeto de drenagem e pavimentação, com respectivo cronograma de implantação, no prazo de até 90 dias após a licitação, não podendo iniciar as obras antes da aprovação dos projetos por este IBRAM;
3. Apresentar no prazo de até 120 dias, planta baixa do local de instalação indicando as construções, local de recebimento, local de triagem e local de armazenamento do material reciclado, com respectivo cronograma de implantação;
4. Apresentar no prazo de até 120 dias, estudo técnico do ruído antes da instalação e impacto do acréscimo de ruído quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros;
5. Apresentar no prazo de até 120 dias, estudo técnico do material particulado em suspensão antes da instalação e impacto do acréscimo de material particulado em suspensão quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros;
6. Apresentar no prazo de até 120 dias, projeto de cortina verde, com respectivo cronograma de implantação;
7. Apresentar relatórios semestrais com o seguinte conteúdo mínimo: descrição do material de entrada, capacidade produtiva de material reciclado, volume e índice de rejeito, caracterização do rejeito e destinação final, eficiência dos equipamentos de controle ambiental (ruído e material particulado);
8. Apresentar o termo de cessão de uso da área no prazo de até 60 dias;

9. Receber na área da UB apenas de RCC Classe A, material inerte, não poluente. Os demais resíduos que porventura sejam recebidos e caracterizados como classe B a D deverão ser armazenados separada e temporariamente em local que evitem os riscos de contaminação do solo, da água e do ar, devendo ser encaminhados para destinação final adequada;
10. Poderão ser aterrados na URE os Resíduos caracterizados como rejeitos segundo a Lei 12.305/2010, que porventura estejam misturadas as cargas de RCC/RCD recebidas na UB. A quantidade de aterramento desse tipo de material não deve ultrapassar o limite de 10% da carga de RCC/RCD recebida na URE por mês. Esse tipo de material poderá ser aterrado na URE até a elaboração e execução do Plano de Recuperação da Área, quando novas diretrizes acerca da operação da URE serão adotadas. O excedente do estipulado deverá ter sua destinação final no Aterro Sanitário de Brasília ou se for necessário, passar antes pelos CTR;
11. Fixar placa padronizada na entrada da propriedade informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da Licença e o tipo de atividade conforme modelo do IBRAM;
12. Esta licença não autoriza qualquer supressão vegetal. Caso seja necessária, deverá ser protocolado o devido requerimento;
13. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
15. A não apresentação dos documentos solicitados podem acarretar na suspensão ou cancelamento da licença;
16. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO - Matr.1660454-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 28/03/2018, às 14:07, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARIELA ARAÚJO FONSECA - Matr.: 1681360-x, Chefe de Núcleo de Licenciamento de Saneamento Ambiental**, em 28/03/2018, às 14:07, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6475523)
verificador= **6475523** código CRC= **0618F7D4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5631